

Com suspeita de árvore suprimida? >>> sim >>> >> Vis-  
toria de agente vistor e técnico constata supressão “in loco”?  
>>> sim >>>> Encaminhar para TAC-TCA (DECONTI) >>>>  
Retorno à APROV  
Com suspeita de árvore suprimida? >>> sim >>> >> Vis-  
toria de agente vistor e técnico constata supressão “in loco”?  
>>>> não >>>> Prossegue a análise  
Com suspeita de árvore suprimida? >>> >>> não >>>>  
Prossegue a análise  
**5.Orientação Colegiada 05/SPVP/CPDU/2016** – Da  
Fiscalização da Subprefeitura diante dos casos de ocupação  
irregular de áreas públicas e bens imóveis municipais.  
Fica acolhido para os casos análogos o parecer jurídico  
emitido às fls. 7 a 13 do processo 2015-0.084.518-0, à luz da  
Doutrina, com destaque para a Constituição Federal, a Medida  
Provisória 2.200/02, o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor, a Lei  
de Zoneamento, o Plano Regional, o Plano Municipal de Habi-  
tação, e os procedimentos de fiscalização estabelecidos pelo  
Decreto 48.832/07 combinado ao Decreto 53.414/12.

CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA<br>FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS - FEPAC - CNPJ Nº 14.127.749/0001-09<br>BALANCETE FINANCEIRO DE NOVEMBRO 2016 |                 |                                              |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------|-----------------|
| em R\$                                                                                                                                                                                                      |                 |                                              |                 |
| INGRESSOS                                                                                                                                                                                                   |                 | DISPÊNDIOS                                   |                 |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                               | Exercício Atual | ESPECIFICAÇÃO                                | Exercício Atual |
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)                                                                                                                                                                                    | 1.098.243,25    | DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)                    | 1.743.284,00    |
| VINCULADA                                                                                                                                                                                                   | 1.098.243,25    | VINCULADA                                    | 1.743.284,00    |
| TESOURO MUNICIPAL - RECURSO VINCULADO                                                                                                                                                                       | 1.098.243,25    | TESOURO MUNICIPAL - RECURSO VINCULADO        | 1.743.284,00    |
| RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)                                                                                                                                                                       | 1.543.401,16    | PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)         | 335.037,88      |
| EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS A PAGAR                                                                                                                                                                             | 757.300,00      | PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | -               |
| EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR                                                                                                                                                                                 | 32.000,00       | PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS     | -               |
| DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS                                                                                                                                                                 | -               | DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS  | -               |
| OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS                                                                                                                                                                      | 754.101,16      | OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS ²       | 335.037,88      |
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)                                                                                                                                                                            | 573.319,43      | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)         | 1.136.641,96    |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA                                                                                                                                                                               | 26.233,90       | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA ¹              | 257.204,69      |
| DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS                                                                                                                                                                 | 547.085,53      | DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS  | 879.437,27      |
| TOTAL (V) = (I+III+IV)                                                                                                                                                                                      | 3.214.963,84    | TOTAL (X) = (VI+VIII+IX)                     | 3.214.963,84    |

Fonte: Relatórios do SOF. Razão da arrecadação, acompanhamento da execução orçamentária, restos a pagar e razão do disponível. Nota: O fechamento financeiro contábil deste mês ainda não foi concluído.

Nota Explicativa: 1) Foram incluídos na conta CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA, os valores correspondentes aos saldos existentes no Razão do Disponível (R\$ 9.639,19), bem como os valores a serem transferidos (R\$ 247.565,50 acumulados) pertencentes ao FEPAC da conta do Tesouro Municipal para a conta bancária do FEPAC arrecadadas pelo DAMSP - Instrução Normativa SFS/ISUTEM 11/2015 - artigo 6º;. 2) Em 26/10/2016 foi efetuada uma transferência de desvinculação por conta da Externa Constitucional Nº 93/2016 e Portaria SF Nº 279/2016, no valor de R\$ 316.580,88.

|                                                                   |                                                                                  |                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| ROBERTO ALVES BATIALHA<br>CONTADOR CRC 1SP183.4750-2<br>SMC - CAF | ALEXANDRE PIERO<br>COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS<br>CPF 303.005.558-22 | MARIA DO ROSÁRIO RAMALHO<br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA<br>RG 9.350.590-5 |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|

EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

**REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES  
NO DOC DE 27/12/16  
PORTARIA Nº 8.784, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.**  
**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O  
REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS DO  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCO-  
LAR – PNAE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE  
CIVIL DEFINIDAS COMO UNIDADES EXECUTORAS  
DO PNAE EM FAVOR DAS UNIDADES EDUCACIO-  
NAIS QUE REPRESENTAM, PARA A PRESTAÇÃO  
DE CONTAS DESSES RECURSOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**  
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas  
atribuições legais e  
CONSIDERANDO:  
- a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009;  
- a Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de  
Diretrizes e Bases da Educação Nacional;  
- a Lei Federal no 11.947, de 16 de junho de 2009, que  
dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos  
da educação básica;  
- a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações  
posteriores;  
- o Decreto Federal 6.170, de 25 de julho de 2.007;  
- a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Conselho  
Deliberativo do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da  
Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação  
escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa  
Nacional de Alimentação Escolar;  
- a Resolução nº 02, de 18 de janeiro de 2012, do Conselho  
Deliberativo do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da  
Educação, que estabelece orientações, critérios e procedimentos  
para a utilização obrigatória, a partir de 2012, do Sistema de  
Gestão de Prestação de Contas - SIGPC, desenvolvido pelo  
FNDE para a gestão do processo de prestação de contas.  
RESOLVE:  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
Art. 1º - O repasse dos recursos financeiros do Programa  
Nacional de Alimentação Escolar - PNAE pela Secretaria Mu-  
nicipal de Educação às Unidades Educacionais bem como, a  
prestação de contas desses recursos ficam regulamentados nos  
termos desta Portaria.  
Art. 2º - Terão direito ao repasse dos recursos financeiros  
do PNAE os educandos matriculados nas Unidades Educacio-  
nais de Educação Infantil e de Educação Especial das organi-  
zações da sociedade civil, conveniadas com o Município de São  
Paulo por meio da Secretaria Municipal de Educação, bem como  
demais educandos devidamente reconhecidos pelo FNDE como  
usuários do PNAE e cujos recursos financeiros tenham sido  
transferidos para a PMSP a este título, desde que atendidos os  
requisitos específicos da Lei Federal no 11.947, de 16 de junho  
de 2009 e seus regulamentos.  
§ 1º - As Unidades Educacionais conveniadas de que trata o  
caput deste artigo serão atendidas pelo PNAE mediante manifes-  
tação de interesse em oferecer a alimentação escolar gratuita.  
§ 2º - Para fins do disposto nesta Portaria, entender-se-  
á a expressão “unidade executora” como a organização da  
sociedade civil, responsável pelo recebimento dos recursos  
financeiros transferidos pela EfEx. em favor da Unidade Educa-  
cional que representa, bem como pela prestação de contas do  
Programa à PMSP.  
Art. 3º - Os produtos alimentícios adquiridos deverão  
atender ao disposto no “Guia de Orientação para Aquisição  
de Alimentos com os Recursos Financeiros do FNDE/PNAE”,  
elaborado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE,  
desta Secretaria e seguir a composição geral dos cardápios.  
Art. 4º - O repasse de recursos de que trata o art. 2º desta  
Portaria será formalizado por Termo de Repasse específico,  
conforme modelo constante do Anexo Único, parte integrante  
desta Portaria.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC  
DESPACHOS: LISTA 2016-2-23**  
**SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE**  
ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATORIO, 17  
PROCESSOS DA UNIDADE SP-VP/P  
2014-0.018.003-8 **MARCIA PEIXOTO PORTO**  
**DEFERIDO**  
NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92  
2014-0.159.828-1 **LEANDRO DESTRO**  
**DEFERIDO**  
NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92  
2014-0.236.240-0 **EDSON FARIAS DA SILVA**  
**INDEFERIDO**  
NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ART.9 DO DE-  
CRETO N 32.329/92 ALTERADO PELO ART. 8 DO DECRETO  
54.123/13 POR DECURSO DE PRAZO RECURSAL DO PEDIDO DE  
ALVARA DE APROVACAO CORRESPONDENTE  
2016-0.206.009-2 **KLEBER JAMAS CASTRO**  
**DEFERIDO**  
NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92

m) Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física do repre-  
sentante legal da organização da sociedade civil (02 cópias  
simples).  
§ 3º - A Organização da Sociedade Civil que já tenha  
celebrado Termos de Repasse com contas bancárias individua-  
lizadas para suas Unidades Educacionais e desejarem trabalhar  
com conta bancária única abrangendo todas as unidades  
educacionais, de uso exclusivo para recebimento dos recursos  
do PNAE, deverão realizar os devidos aditamentos, na confor-  
midade do §1º.  
Art. 5º - A partir de sua celebração, o Termo de Repasse  
terá vigência por período indeterminado e enquanto estiverem  
presentes as condições do repasse.  
§1º - A descontinuidade do Termo de Convênio/Parceria  
com o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Muni-  
cipal de Educação, implicará na imediata rescisão do Termo  
de Repasse.  
§2º - O descumprimento de qualquer das determinações  
da legislação federal ou municipal poderá gerar a rescisão do  
Termo de Repasse, após análise e manifestação fundamentada  
da CODAE.  
§3º - Na hipótese de uma das partes manifestar intenção  
de rescindir o Termo de Repasse, deverá notificar a outra, por  
escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.  
DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS  
Art. 6º - Compete à Diretoria Regional de Educação - DRE,  
em relação às Unidades Educacionais de seus territórios de  
atuação:  
I - instaurar processo administrativo para celebração do  
Termo de Repasse e instruí-lo com os documentos indicados  
nos §1º ou §2º do art. 4º, conforme o caso;  
II - emitir manifestação sobre a regularidade da documen-  
tação apresentada pelas organizações da sociedade civil, para  
subsidiar decisão do Diretor Regional de Educação;  
III - autorizar, por meio de Despacho competente, a ce-  
lebração do Termo de Repasse, quando preenchidos os requisitos  
específicos;  
IV - celebrar o Termo de Repasse das Unidades Educa-  
cionais com o Município de São Paulo por meio da Secretaria  
Municipal de Educação, em 03 (três) vias;  
V - providenciar a publicação no Diário Oficial da Cidade de  
São Paulo – DOC, do extrato do Termo de Repasse no prazo de  
20 (vinte) dias, contados da data da sua assinatura;  
VI - custodiar o processo e, quando necessário, realizar  
atualizações cadastrais;  
VII - informar à CODAE a ocorrência dos casos de que  
trata o §1º do art. 5º, especialmente nos casos de denúncia do  
convênio/parceria;  
VIII - encaminhar à CODAE, 01 (uma) via do Termo de  
Repasse e 01 (uma) cópia dos documentos citados nas alíneas  
“a”, “d”, “e”, “f”, “i”, “j”, “l”, “m” e “n” dos § 1º ou 2º do  
art. 4º, conforme o caso.  
Parágrafo único: O Diretor Regional de Educação será a  
autoridade competente para autorização e celebração dos  
Termos de Repasse.  
Art. 7º - Competirá à CODAE:  
I - instaurar os processos administrativos de repasse a  
cada uma das Unidades Educacionais, com base no número de  
educandos declarado no Censo Escolar, realizado pelo Instituto  
Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
do Ministério da Educação – INEP/MEC, no ano anterior ao do  
atendimento;  
II - autorizar, por meio de despacho do Coordenador da  
CODAE, o repasse dos recursos do PNAE para as Unidades Edu-  
cacionais que tenham celebrado o Termo de Repasse;  
III - processar as notas de empenho e liquidações dos re-  
cursos a serem repassados;  
IV - planejar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execu-  
ção do Programa de Alimentação Escolar – PAE/SP, de acordo  
com diretrizes legais;  
V - elaborar a composição geral dos cardápios a serem  
seguidos pelas Unidades Educacionais;  
VI - enviar para as Unidades Educacionais que tenham  
celebrado o Termo de Repasse com o Município de São Paulo  
por meio da Secretaria Municipal de Educação, os gêneros  
alimentícios complementares e, em especial, aqueles adquiridos  
diretamente da Agricultura Familiar, nos termos da lei;  
VII - receptionar, analisar e emitir manifestação sobre  
as prestações de contas apresentadas, para buscar junto ao  
ordenador da despesa a aprovação ou rejeição da prestação  
de contas e, posteriormente, publicar a manifestação em DOC;  
VIII - consolidar os relatórios das prestações de contas e  
encaminhar ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE;  
IX - inserir no Sistema de Gestão de Prestação de Contas -  
SIGPC as informações sobre elaboração, remessa e recebimento  
de prestação de contas, evidenciando a aplicação dos recursos  
recebidos à conta do PNAE.  
Art. 8º Competirá às organizações parceiras:  
I - abrir conta bancária específica para crédito e movimen-  
tação do recurso financeiro do PNAE, no Banco do Brasil, con-  
forme disposto no Decreto Municipal no 51.197, de 22 de janei-  
ro de 2010, ou outra instituição bancária autorizada pela PMSP;  
II - celebrar o Termo de Repasse nas Diretorias Regionais  
de Educação;  
III - utilizar o recurso repassado, no âmbito do PNAE, exclu-  
sivamente, para aquisição de gêneros alimentícios obedecendo  
à legislação vigente e ao “Guia de Orientação para Aquisição  
de Alimentos com os Recursos Financeiros do FNDE/PNAE”;  
IV - apresentar à CODAE a prestação de contas dos recur-  
sos repassados em data e horário definidos no “Cronograma  
de Prestação de Contas PNAE”, a ser divulgado pela Secretaria  
Municipal de Educação;  
V - encaminhar à CODAE, em cada prestação de contas,  
o extrato bancário da conta corrente e conta de aplicação  
financeira, relativos à movimentação dos recursos recebidos,  
especificamente, a título do PNAE;  
VI - adotar medidas que garantam a aquisição, o trans-  
porte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com  
adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo  
pelos educandos atendidos pelo PNAE, respeitada a legislação  
sanitária vigente;  
VII - adquirir os gêneros alimentícios seguindo as normati-  
zações vigentes;  
VIII - manter em seus arquivos, em boa guarda e organiza-  
ção, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de apro-  
vação da prestação de contas anual do FNDE e pelo Tribunal de  
Contas da União, os documentos referentes às prestações de  
contas, e os comprovantes de pagamentos efetuados com os  
recursos repassados, de acordo com o §11 do art. 45 da Resolu-  
ção CD/FNDE nº 26/2013.  
Parágrafo único: No início de cada ano letivo, a organiza-  
ção da sociedade civil ou Unidade Educacional que já tenha  
celebrado o Termo de Repasse e manifeste interesse em receber  
o recurso do PNAE do ano vigente, deverá fazê-lo por meio do  
encaminhamento de Ofício à CODAE.  
Art. 9º - Sem prejuízo das demais atribuições disciplinadas  
em legislação específica, competirá ao Conselho de Alimenta-  
ção Escolar - CAE:  
I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos  
do PNAE;  
II - analisar a prestação de contas e emitir parecer conclusi-  
vo acerca da execução do PNAE no SIGECON Online;  
III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Con-  
troladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais  
órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na  
execução do PNAE;  
IV - fornecer informações e apresentar relatórios do acom-  
panhamento da execução do PNAE, quando solicitado.  
DO VALOR DOS REPASSES E DO PAGAMENTO  
Art. 10 - O valor a ser repassado, para aquisição exclusiva  
de gêneros alimentícios aos educandos assistidos, será calcula-  
do conforme art. 38 da Resolução do CD/FNDE nº 26, de junho  
de 2013, a saber:

VT = A x D x C, em que:  
VT = valor a ser transferido;  
A = número de alunos;  
D = número de dias de atendimento;  
C = valor per capita para aquisição de gêneros para o alunado.  
Parágrafo único: O número de educandos atendidos pelo  
PNAE terá como base o número informado no Censo Escolar do  
ano anterior ao do atendimento.  
Art. 11 - O valor do recurso será creditado na conta bancá-  
ria em até 10 (dez) parcelas anuais.  
§ 1º - Os recursos repassados à conta do PNAE, enquanto  
não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente  
aplicados em:  
a) caderneta de poupança aberta especificamente para o  
Programa quando a previsão de seu uso for igual ou superior  
a um mês; ou  
b) fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em ope-  
ração de mercado aberto lastreada em título da dívida pública  
federal, caso seja mais rentável, quando sua utilização estiver  
prevista para prazo inferior a um mês, conforme disposto no  
inciso XIII do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.  
§ 2º - A organização da sociedade civil que não comprovar  
a aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior ficará  
obrigada a depositar na mesma conta corrente os valores que  
seriam aferidos como fruto da aplicação na conta bancária  
destinada para este fim, utilizando-se como parâmetro a taxa  
de rendimento de quaisquer das aplicações possíveis.  
§ 3º - As despesas de manutenção da conta bancária serão  
custeadas pela organização da sociedade civil e os recursos  
financeiros do PNAE não poderão ser utilizados para este fim,  
sob pena de suspensão do repasse.  
§ 4º - O depósito para custeio da conta bancária deverá  
ocorrer até a data do débito em conta das tarifas.  
§ 5º - Caso o depósito para custeio da conta bancária seja  
realizado posteriormente à data do débito em conta das tarifas,  
o valor depositado deverá ser corrigido com base na taxa da  
aplicação financeira.  
§ 6º - Poderá haver agrupamento das parcelas, mantendo-  
-se o valor mencionado no art. 10 desta Portaria, de acordo  
com a disponibilidade orçamentária e os repasses realizados  
pelo FNDE.  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Art. 12 - A prestação de contas contemplará os recursos  
repassados a todas as Unidades Educacionais mantidas pela  
organização da sociedade civil e que tenham celebrado o termo  
de repasse.  
§ 1º - A organização da sociedade civil será responsável por  
apresentar a prestação de contas por Unidade Educacional, con-  
siderando o contido nos incisos VII e VIII do artigo 13, desta Portaria.  
§ 2º - Caso a organização não apresente a prestação de  
contas no prazo ou a prestação de contas não seja aprovada,  
será notificada pela CODAE para regularizá-la no prazo de 10  
(dez) dias, contados da data de comunicação da CODAE.  
Art. 13 - A prestação de contas deverá conter:  
I - ofício de encaminhamento da prestação de contas à  
CODAE e justificativas;  
II - demonstrativos da Execução da Receita e da Despesa,  
acompanhados das notas fiscais eletrônicas ou manuais, que  
comproven que a aquisição dos gêneros alimentícios conside-  
rados restritos não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento)  
dos valores creditados em favor da unidade educacional, nos  
termos da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e do “Guia de Orien-  
tação para Aquisição de Alimentos com os Recursos Financeiros  
do FNDE/PNAE”;  
III - demonstrativo da conciliação bancária;  
IV - extrato da conta corrente e da conta de aplicação  
financeira em que os recursos foram depositados, evidenciando  
a movimentação;  
V – demonstrativo de Execução Financeira;  
VI - cotação prévia apresentada em formulário próprio con-  
solidado que demonstre a realização de pesquisa de mercado  
visando à busca do melhor preço para aquisição do gênero  
alimentício, garantido o bom uso do recurso público;  
VII - comprovação da entrega em cada uma das Unidades  
Educacionais dos gêneros adquiridos, por meio de documentos  
(guias de remessa, romaneios ou outros) suficientes para ates-  
tar o recebimento, no caso do §1º do art. 4º;  
VIII – comprovação da entrega em cada uma das Unidades  
Educacionais dos gêneros adquiridos contendo o ateste no  
verso da Nota Fiscal, no caso do §2º do art. 4º;  
IX – preenchimento de formulário padronizado demons-  
trando que as despesas constantes das notas fiscais foram  
devidamente encaminhadas às Unidades Educacionais, discrimi-  
nando quantidades;  
Art. 14 - Esgotado o prazo referido no § 2º do art. 12 sem  
que a obrigação tenha sido adimplida ou a irregularidade  
sanada, a SME suspenderá o repasse de recursos e adotará as  
medidas para inscrição no CADIN.  
Art. 15 - A SME suspenderá o repasse dos recursos em caso de:  
I - descumprimento do disposto no art. 11 desta Portaria;  
II - descumprimento do disposto no§ 2º do art. 12 desta  
Portaria;  
III - rejeição da prestação de contas, assegurado o prazo  
para a regularização;  
IV - utilização dos recursos em desacordo com os critérios  
estabelecidos para a compra de gêneros alimentícios constatada,  
entre outros meios, por análise documental ou no exercício da  
ação supervisora pelos nutricionistas e demais técnicos da CODAE.  
Art. 16 A organização da sociedade civil que não apresen-  
tar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados,  
por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá encaminhar  
as justificativas à CODAE.  
§1º - Considerar-se-á caso fortuito para a não apresentação  
da prestação de contas a falta, no todo ou em parte, de docu-  
mentos, por dolo ou culpa do gestor anterior.  
§2º - Na ausência de apresentação da prestação de contas  
por culpa ou dolo dos representantes legais da organização da  
sociedade civil, as justificativas a que se refere o caput deverão  
ser acompanhadas de cópia autenticada de representação proto-  
colizada, pelos dirigentes sucessores, no respectivo órgão do Mi-  
nistério Público, para adoção das providências cíveis e criminais.  
Art. 17 - Os sucessores referidos no § 2º do art. 16 desta  
Portaria são responsáveis pela instrução da representação,  
com a documentação mínima para aceitação e julgamento do  
procedimento.  
Parágrafo único: A representação, de que trata o caput  
deverá ser instruída com:  
a) qualquer documento disponível referente à transferência  
de recursos, inclusive extratos da conta corrente específica;  
b) relatório das ações empreendidas com os recursos trans-  
feridos;  
c) qualificação dos gestores e/ou dirigentes que deram cau-  
sa à representação, com as informações atualizadas, se houver.  
Art. 18 - O responsável pela prestação de contas que inserir  
ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da  
que deveria ser inscrita, com o fim de alterar os fatos, será  
responsabilizado civil, penal e administrativamente. Art. 19 - A  
CODAE poderá realizar, sempre que necessário, a cada exercício  
financeiro, auditoria in loco por sistema de amostragem dos re-  
cursos aplicados pela Unidade Educacional, podendo, para tanto,  
serem requisitados documentos e demais elementos considerados  
relevantes para emissão de parecer técnico.  
Parágrafo único: A auditoria de que trata o caput deste  
artigo poderá ser iniciada de ofício pela CODAE, independente-  
mente da ocorrência de irregularidades.  
Art. 20 - A prestação de contas dos recursos repassados será  
analisada pelo setor competente da CODAE, cabendo-lhe emitir  
parecer técnico sobre a aprovação, rejeição ou aprovação parcial,  
para subsidiar despacho decisório do Coordenador da CODAE.  
Parágrafo único: O repasse de recursos para o exercício  
seguinte ficará condicionado ao encerramento das providências  
relativas ao exercício anterior e a obtenção da respectiva apro-  
vação de contas.